

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA  
COMARCA CENTRAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

**BANCO DAYCOVAL S/A**, instituição financeira com sede em São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1.793 – CEP 01311-200 – inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.232.889/0001-90, com endereço eletrônico: [empresas.judicial@bancodaycoval.com.br](mailto:empresas.judicial@bancodaycoval.com.br), neste ato representado por seu estatuto social (**anexo**) por seus advogados subscritores desta (confira-se o **anexo**), os quais possuem escritório nos endereços supra impressos e no endereço eletrônico [contato@raadvogados.adv.br](mailto:contato@raadvogados.adv.br), onde recebem avisos, notificações e intimações, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 73, §1º da Lei 11.101/05, propor o presente

## PEDIDO DE FALÊNCIA

em face **M CARDOSO AUTO PARTS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ/MF 19.097.942/0001-68, com endereço na Rua Roger Chaffee, n.º 10, São Paulo/SP, CEP 04788-110, com endereço eletrônico (e-mail): [mauci.sa@gmail.com](mailto:mauci.sa@gmail.com) pelas razões de fato e de direito que a seguir se passa a expor.



## 1.

**DO CRÉDITO DO REQUERENTE**

O requerente Banco Daycoval S/A, celebrou com a empresa requerida **M Cardoso Auto Parts Importação e Exportação Ltda**, na data de 02/01/2023 o **“Contrato de Câmbio nº 332359312” (documento 01)**, bem como o **“Contrato de Cessão Fiduciária de Ativos Financeiros, Valores Mobiliários e Direitos em Garantia”** e **“Carta de Fiança”**, conforme descrição abaixo:

**“Contrato de Câmbio nº 332359312”**, emitida em 02/01/2023, com taxa-cambial de 5,3000, valor em moeda estrangeira de U\$ 70.000,00 (setenta mil dólares dos Estados Unidos) e valor em moeda nacional de R\$ 371.000,00 (trezentos e setenta e um mil reais), cuja liquidação se daria até 26/06/2023.

**“Contrato de Cessão Fiduciária de Ativos Financeiros, Valores Mobiliários e Direitos em Garantia”**, emitido em 02/01/2023, que cede fiduciariamente ao Banco Daycoval S/A os Ativos Gravados em garantia do **“Contrato de Câmbio nº 332359312”**, bem como seus aditivos e o respectivo Adiantamento sobre Contrato de Exportação;

**“Carta de Fiança”** pactuada por Mauci Cardoso de Sá e Neide Panarelli de Sa, em que se obrigam solidariamente, na data de 02/01/2023, como fiadores, devedores solidários e principais pagadores de M Cardoso Auto Parts Importação e Exportação Ltda em garantia de todas e quaisquer obrigações, principais e acessórias, legais ou convencionais, do afiançado perante o Banco Daycoval S/A.

Entretanto, a requerida deixou de honrar com os pagamentos, consoante denota-se da planilha de cálculos que segue anexa (**documento 02**), **de modo que o crédito desse Banco atualmente perfaz a monta de R\$ 562.134,30** (quinhentos e sessenta e dois mil, cento e trinta e quatro reais e trinta centavos).



À vista do deliberado não cumprimento da obrigação assumida pela empresa requerida, somado à falta de relevante razão de direito a justificar a impontualidade da empresa requerida, alternativa não resta ao requerente se não a valia do presente procedimento falimentar, como adiante se expõe.

## 2.

### DO CABIMENTO DO PROCEDIMENTO FALIMENTAR

O artigo 94, I, da Lei nº. 11.101/05 é expresso ao dispor que será decretada a falência do devedor que deixar de adimplir, no vencimento, obrigação líquida materializada em título executivo, cuja some ultrapasse 40 (quarenta) salários mínimos:

*Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:*

*I – sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência;*

Resta, portanto, configurada a possibilidade de acolhimento do presente pedido de decretação de falência, com fulcro no artigo 94, I da Lei 11.101/05.

## 3.

### DO TÍTULO E DO PROTESTO FALIMENTAR

Como mencionado alhures, a requerida emitiu “**Contrato de Câmbio nº 332359312**” (documento 01), bem como o “**Contrato de Cessão Fiduciária de Ativos Financeiros, Valores Mobiliários e Direitos em Garantia**”, que são documentos representativos de dívida líquida e certa que goza de eficácia de título executivo, nos termos do que dispõe o **artigo 75 da Lei nº. 4.728/65** e **artigo 784, XII, Código de Processo Civil**, *in verbis*:



**“Art. 75.** O contrato de câmbio, desde que protestado por oficial competente para o protesto de títulos, **constitui instrumento bastante para requerer a ação executiva.**” (Grifos nosso).

**“Art. 784.** São títulos executivos extrajudiciais:

(...)

**XII - todos os demais títulos aos quais, por disposição expressa, a lei atribuir força executiva.**” (Grifos nosso)

Outrossim, cumpre ressaltar que o título executivo que ampara o crédito do requerente foi devidamente protestado para fins falimentares pelo Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos, consoante faz prova o anexo instrumento de protesto que ora colacionado

TÍTULO/DOCUMENTO				
Número	Espécie	Emissão	Vencimento	Valor
332359312	CONTRATO DE CÂMBIO POR INDICAÇÃO	02/01/2023	26/06/2023	R\$555.555,55
Apresentante	BANCO DAYCOVAL S/A			ENDOSSO
Endereço	R MARQUES DE ITU 837 7A São Paulo - SP			
Favorecido	BANCO DAYCOVAL		Ag.Ced. 000190007424371	N/N332359312
Fav/Endoss:	BANCO DAYCOVAL CNPJ:62.232.889/0001-90			
Devedor	M CARDOSO AUTO PARTS IMP E EXP LTDA		CNPJ 19.097.942/0001-68	
Endereço	R ROGER CHAFFEE 10 CEP 04788110 São Paulo SP			Intimado

Assim, restam cumpridos todos os requisitos a que alude o §3º do artigo 94 da Lei nº. 11.101/05, posto que a presente inicial é instruída com o título executivo que lastreia a dívida e é acompanhada do correlato instrumento de protesto, nos termos da legislação específica (Lei nº 9.492/97 e Lei nº. 4.728/65), bem como artigo 784, XII, CPC.

Preenchidos, assim, os requisitos objetivos elencados em lei para a admissibilidade do presente pleito, cumpre observar que a empresa requerida, frente ao protesto lavrado não adimpliu a presente obrigação, circunstância suficiente a denotar o seu desinteresse em manter-se pontual perante seus credores.



Assim, resta mais do que evidenciada a impontualidade da empresa requerida, de maneira que, preenchidos os requisitos legais, haverá esse Douto Juízo de, em não havendo pronto pagamento do débito, depósito judicial de seu valor equivalente, decretar a falência da empresa requerida, conforme o quanto adiante se requer.

#### 4.

### DOS PEDIDOS E PROTESTOS

À vista do exposto, é a presente para requerer se digne Vossa Excelência conhecer dos termos da presente, **a fim de determinar a citação da empresa requerida por meio de mandado de citação, no endereço fornecido no preâmbulo da presente exordial, a fim de que, na forma do artigo 98 da Lei nº 11.101/2005, apresente contestação com a defesa que tiver, ou na forma do parágrafo único do mesmo dispositivo legal, deposite o valor correspondente ao total do crédito de R\$ 562.134,30 (quinhentos e sessenta e dois mil, cento e trinta e quatro reais e trinta centavos)**, acrescido de correção monetária e honorários advocatícios.

Ao final, requer-se a Vossa Excelência **se digne julgar o presente pedido inteiramente procedente, seja para decretar a falência da empresa requerida, seja para deferir em favor do requerente, o levantamento da quantia que vier a ser depositada nos autos pela empresa requerida**, salvo na hipótese do deferimento do processamento de recuperação judicial da empresa requerida, na forma do artigo 95 da Lei 11.101/2005.

Requer-se, por oportuno, que todas as decisões e intimações proferidas/oriundas destes autos, em especial aquelas realizadas por meio do Diário Oficial, conste, **EXCLUSIVAMENTE**, o nome do único patrono legitimado a receber intimações, **MARCOS REZENDE DE ANDRADE JUNIOR, devidamente inscrito na OAB/SP sob o nº. 188.846**, proceder devendo-se, destarte, determinar a anotação de seu nome na contracapa dos autos, sob pena de nulidade dos atos processuais.

Outrossim, a requerente informa que não possui interesse em audiência de tentativa de conciliação. Além disso, protesta provar amplamente o alegado por



todos os meios de prova em direito admitidos, sem exceção de nenhum, pugnando por acompanhar todas as provas deferidas em favor da parte requerida.

Dá-se à presente o valor R\$ 562.134,30\_(quinhentos e sessenta e dois mil, cento e trinta e quatro reais e trinta centavos).).

Nestes termos,  
pede-se deferimento.

São Paulo, 23 de maio de 2024.

Marcos de Rezende Andrade Junior  
OAB/SP 188.846

Verônica Majarão Jançanti  
OAB/SP 295.759

Thais Carolina Tobias Martin Aoyama  
OAB/SP 265.516

Pamela Almeida de Magalhães  
OAB/SP 511.690

MRA/VMJ/TMA/PAM